



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDENCIA IBAMA/DF

OFÍCIO N.º 1329/2008 - GAB/IBAMA/DF

Brasília, 23 de junho de 2008


Ref.: Processo nº 02008.000434/2006-69

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, a Licença de Instalação N.º 009/2008, referente ao Licenciamento Ambiental do Banco do Brasil S/A, Obras de Infra-estrutura na implantação do BB Datacenter.

Lembramos que o termo de recebimento da mencionada Licença deverá ser publicado conforme Resolução do CONAMA 006/86.

Atenciosamente,


Francisco Palhares
Superintendente
IBAMA/DF

LILJ/DFTEC

**A SUA SENHORIA
SR.: JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
MD.: GERENTE EXECUTIVO DO PROJETO DATA CENTER
BANCO DO BRASIL S/A
STN 716 – CONJUNTO “C” – COMPLEXO CENTRAL DE TECNOLOGIA
BRASÍLIA – DF CEP: 70.770-100**



MMA

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 009/2008

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990 e considerando ainda a Portaria n.º 1.124-P, de 12 de julho de 2001, **RESOLVE:**

Conceder a presente de Licença de Instalação à:

EMPRESA/INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91

ENDEREÇO: STN 717 CONJUNTO "C" – COMPLEXO CENTRAL DE TECNOLOGIA

CEP: 70.770-100

CIDADE: BRASÍLIA

UF: DF

TELEFONE : 3310-6335

REGISTRO NO IBAMA: Processo n.º 02008.000434/2006-69.

Concedendo a Licença de Instalação nº 009/2008, referente às Obras de Infra-estrutura na Implantação do BB Datacenter.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta Licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.

Brasília-DF, 23 de Junho de 2008

**FRANCISCO PALHARES
SUPERINTENDENTE
IBAMA/DF**

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

1 - Condições Gerais

1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução n.º 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;
2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da Gerência Executiva do IBAMA/DF.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação desta Licença num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

2 - Condições Específicas

Nome do Licenciado: Banco do Brasil S/A.

Localização do Empreendimento: Parque Tecnológico Capital Digital, região Administrativa de Brasília – RA I. Matrícula no 2º Ofício do Registro de Imóveis nº 94.453.

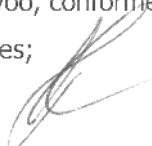
Atividade Licenciada: Implantação do BB Datacenter.

Validade da Licença de Instalação: 04 anos.

1. Esta Licença de Instalação autoriza a implantação do empreendimento e suas infra-estruturas provisórias (água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestações, urbanismo, pavimentação e telefonia) e sua futura ligação à infra-estrutura do Parque Tecnológico Capital Digital, do ponto de vista ambiental, não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação;
2. As instalações deverão seguir orientações das Concessionárias Públicas, mesmo tratando-se de ligações provisórias;
3. O Banco do Brasil deverá apresentar documentação que fundamente o Consórcio Datacenter com a Caixa Econômica Federal e, se for o caso, solicitar a alteração do interessado no processo, incluindo-se a CEF;
4. Apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento, em 30 (trinta) dias;
5. Solicitar o licenciamento ambiental para armazenagem de combustíveis ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, se couber, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 273/00 e conforme o Decreto Presidencial s/nº de 10.01.02, que cria a APA do Planalto Central;
6. Assegurar a não urbanização da faixa de terreno sobre os locais das futuras adutoras de água bruta e esgoto, deixando uma faixa *non aedificandi*, conforme orientação da CAESB, nem tampouco das áreas adjacentes, onde houve um plantio para recuperação de áreas degradadas;
7. O projeto de abastecimento de água da Expansão deverá contar somente com abastecimento público (CAESB), uma vez que a alternativa de abastecimento de água através de poços profundos não é recomendável, haja vista a precariedade das reservas subterrâneas no Distrito Federal;



8. Adaptar o sistema viário interno do empreendimento às interferências verificadas nos futuros sistemas de abastecimento água e esgoto;
9. Iniciar a implantação do DATACENTER com a limpeza e abertura das vias das cotas inferiores para as mais elevadas, reduzindo assim os comprimentos das rampas por onde se dará o escoamento superficial;
10. Priorizar a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais com canalização subterrânea, pavimentação e dispositivos para sua coleta e adução controlada, incluindo as estruturas de dissipação da sua energia nos pontos escolhidos para lançamento nas drenagens naturais;
11. Adoção, no projeto urbanístico, sempre que possível, de soluções que favoreçam a retenção e infiltração das águas pluviais, como a maximização das áreas verdes, a construção de caixas de brita, estrategicamente colocadas na malha urbana e nos pontos de lançamento das calhas dos prédios, a criação de espelhos de água, etc;
12. Os edifícios deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 734, de 22.12.06, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital e dá outras providências, em especial o seu artigo 3º, inciso II, que dispõe sobre a altura máxima das edificações, acima da cota e soleira e excluídas a caixa d'água, a casa de máquinas e demais equipamentos técnicos que é fixada em 15,00m (quinze metros);
13. Deverá ser observada a restrição com relação à ocupação nas áreas dentro de um raio de 195 metros das interseções dos eixos das vias que chegam ao balão do Torto, e das vias EPIA e a ligação entre a EPIA e a EPPN;
14. Para mitigar os impactos negativos sobre a vegetação e monitorar sua recuperação, a implantação do projeto deve ser acompanhada de profissional habilitado, para observar os seguintes aspectos: i) Indicar os espécimes que deverão ser preservados, levando em consideração o seu porte, seu estado fitossanitário, sua beleza fenotípica e a possibilidade desses espécimes virem a ser considerados matrizes para a coleta de sementes; ii) conduzir e monitorar plantio de mudas nas adjacências do empreendimento recém promovido nestas áreas; iii) acompanhar o processo de escavação com atenção para evitar ou minimizar danos ao sistema radicular das árvores. Para que se evitem maiores danos aos sistemas radiculares das árvores de grande porte é necessário que se mantenha uma distancia mínima de 1m do fuste dos indivíduos arbóreos com mais de 20cm de diâmetro a altura do peito (1,30m do solo); iv) estudar os acessos e traçados alternativos na implantação e execução das obras de todos os trechos, a fim de reduzir a supressão de indivíduos nativos, bem como potencializar a regeneração natural daquele local; v) aproveitar, ao máximo, a vegetação remanescente de Cerrado nas áreas verdes futuras;
15. Não utilizar na concepção das edificações, lâminas ou "paredões" que se apresentem surpreendentes e traiçoeiramente à avifauna em sobrevôo, conforme EIA/RIMA;
16. Não utilizar revestimentos espelhados nas edificações;



17. Os edifícios deverão adotar sistemas de reutilização de água, conforme citado no EIA/RIMA do Parque Tecnológico Capital Digital, bem como novas tecnologias que visem melhor aproveitamento energético (aquecedores solares, arquitetura que favoreça menor gasto energético, lâmpadas compactas, sistemas de ar-condicionado, etc);
18. Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, deverão utilizar pavimentação permeável, conforme o artigo 1 da Lei 3.835 de 04.04.06;
19. Deverá ser utilizada sinalização de trânsito, conforme as normas do DNIT, para se evitar acidentes durante a fase de implantação do referido empreendimento;
20. Compensar a supressão dos indivíduos arbóreo-arbustivos mediante o plantio de 2.570 (duas mil quinhentos e setenta) árvores nativas de Cerrado, conforme o Decreto Distrital nº 14.783, de 17/06/93, em local a ser definido pelo IBAMA. O acompanhamento do plantio deverá ser feito pelo prazo de 24 (meses);
21. Fica proibido o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (APP) e legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;
22. A implantação das edificações somente poderá ocorrer depois da elaboração de relatórios de laudos de sondagem que diagnostiquem a não existência de riscos à segurança e à saúde humana, relativo à presença de matéria orgânica em decomposição possivelmente existente no subsolo. Neste caso, deverá ser obedecido o artigo 3º, inciso II, da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
23. O empreendedor deverá apresentar relatório semestral de cumprimento de condicionantes, enviando uma cópia ao IBAMA-DF e uma ao IBRAM-DF, obedecendo ao disposto no Anexo I do Decreto Presidencial s/nº de 10.01.02, que cria a APA do Planalto Central;
24. O empreendedor deverá providenciar o requerimento de Licença de Operação (LO) junto a Superintendência do IBAMA-DF no prazo de vigência desta Licença;
25. É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de implantação, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/90 e 005/89;
26. Fiscalizar a área de influência direta das obras, evitando desmatamentos desnecessários e surgimento processos erosivos, bem como queimadas e caça predatória;
27. Promover a divulgação do empreendimento nos meios de comunicação visando esclarecer à população sobre a importância do mesmo e pelos eventuais transtornos causados durante a sua implantação;
28. O Banco do Brasil S/A deverá disponibilizar, a título de compensação ambiental pelos danos inerentes à implantação do empreendimento, conforme preconiza o Art. 36 da Lei Nº 9.985/2000 (SNUC), percentual a ser definido pelo IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do custo total previsto para a implantação do empreendimento (incluindo infra-



estruturas), quando na fase da Licença de Instalação;

29. O canteiro de obras não poderá situar-se próximo às nascentes de cursos d'água;

30. Deverão ser tomadas medidas de segurança contra derramamento de óleo combustível e lubrificante e disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;

31. Após a conclusão das obras deverá ser executada a limpeza total do canteiro/pátio, particularmente, das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto, e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pelos Órgãos Ambientais;

32. Efetuar a remoção ou uso controlado dos restos vegetais da operação de supressão de vegetação;

33. O solo fértil (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro, ou disposto em local para aproveitamento da matéria orgânica;

34. Demolir as obras provisórias, desimpedindo o escoamento nos talvegues e evitando a formação de caminhos preferenciais para a água;

35. Executar uma eficiente sinalização na obra para a proteção do tráfego nas vias existentes, bem como o controle de velocidade dos caminhões;

36. Executar permanente aspersão de água nos trechos passíveis de acumulação de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;

37. Tomar cuidados no transporte de cascalho até a obra e evitar o excesso de carregamento dos caminhões, cobrindo-se o material com lonas para evitar o pó e a queda de fragmentos na pista;

38. No transporte de materiais asfálticos, obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas - Decreto nº 96.044, de 18/05/88 e Portaria nº 291, de 31/05/88;

39. Utilizar materiais granulares (areia e pedregos) somente de jazidas ou pedreiras licenciadas pelos Órgãos Ambientais;

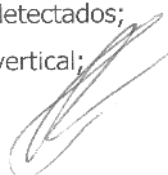
40. A recuperação das áreas degradadas deverá ser realizada não ao final do projeto, mas simultaneamente ao término das várias etapas;

41. O lixo produzido deverá ser acondicionado em recipientes próprios e encaminhado ao aterro sanitário;

42. Nas áreas de apoio como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;

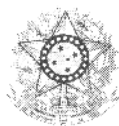
43. Recomenda-se uma ação de educação ambiental com os operários e funcionários que serão alocados visando minimizar os efeitos negativos detectados;

44. Implantar adequada sinalização horizontal e vertical;



45. Estudar a alternativa de passagem para pedestres junto às interseções;
46. Implantar um programa de educação ambiental e coleta seletiva de lixo;
47. Monitorar, identificar e corrigir possíveis perturbações no trânsito das vias adjacentes que sejam decorrentes da instalação do empreendimento;
48. Inspeccionar o sistema de drenagem pluvial, com o intuito de detectar e prevenir a ocorrência de assoreamento e poluição do Lago Paranoá e do Ribeirão Bananal;
49. Promover o projeto paisagístico utilizando-se espécies de porte arbóreo e arbustivo de essência nativa, mantendo áreas permeáveis dentro das delimitações dos lotes;
50. Durante a instalação do empreendimento, deverão ser observadas e colocadas em prática as recomendações propostas nos estudos ambientais constante dos autos, inclusive seus anexos, principalmente as medidas mitigadoras;
51. Impedir a deposição de lixo e entulho às margens do empreendimento e quando ocorrer providenciar a retirada imediata;
52. Implementar um sistema eficiente de armazenamento e coleta de lixo para evitar a atração e proliferação de espécies exóticas nocivas ao homem, como ratos e baratas, e que podem atrair espécies silvestres, em especial a residente no Parque Nacional de Brasília. Esse sistema deve ser implementado de modo a não permitir o acúmulo de lixo e entulho nas áreas adjacentes;
53. Adotar as medidas necessárias para proteger os cursos d'água de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
54. Às expensas do empreendedor deverá ser afixada e mantida placa em local externo e visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº 2.530 de 21 de fevereiro de 2000, conforme modelo padronizado pelo IBAMA;
55. Uma cópia desta Licença de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento, com fácil acesso aos órgãos fiscalizadores;
56. Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo IBAMA-DF;
57. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da Licença, além de outras providências cabíveis;
58. Será permitido o acesso da fiscalização do IBAMA ao empreendimento, a qualquer momento;
59. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento neste processo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
FAX Nº 32024282

AS. Q. 05 LOTE 05 BLOCO H 1º ANDAR BRASÍLIA-DF CEP - 70070-000 TEL - 30353466

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL	CNPJ: 00.000.000/0001-91
Nº DE FAX : 3310-7785	DATA:
Nº DE PÁGINAS: 01	Nº DO DOCUMENTO:

No âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental do Banco do Brasil S/A de Obras de Infra-estrutura, na implantação do BB Datacenter, informamos que a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à renovação da Licença de Instalação, conforme as seguintes instruções:

1. Documentos para pagamento: utilizar duas guias do **Documento de Recolhimento de Receitas – DR**, uma referente ao pagamento da Licença de Instalação e outra à Análise dos Documentos, preenchendo com os códigos abaixo discriminados:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

No item **especificação**, escrever:

Código 5017 - Licença de Instalação, nome do empreendimento.

Processo IBAMA nº 02008.000434/2006-69

No item valor do documento, escrever:

R\$ 4.000,00

ANÁLISE

No item **especificação**, escrever:

Código 5027 – Análise de Documentos, nome do empreendimento.

Processo IBAMA nº 02008.000434/2006-69

No item valor do documento, escrever:

R\$ 3.227,25

2. Local de Pagamento: qualquer agência bancária autorizada.
3. Logo após o pagamento, solicitamos a gentileza de enviar as cópias dos referidos documentos para este Núcleo.

Atenciosamente,


FRANCISCO PALHARES
SUPERINTENDENTE - IBAMA/DF

Licença e Avaliação/Análise Ambiental
EMPREENDEDOR: BANCO DO BRASIL

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	153,68	+	3.073,57	+	0,00

Onde:

A = N° de Técnicos envolvidos na análise					2
B = N° de horas/homem necessárias para análise					16
C = Valor em Reais da hora/homem + OS					96,05
Hora/homem				52,00	
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)				44,05	
D = Despesas com viagem					0,00
E = N° de técnicos que viajaram				0	0
F = N° de viagens necessárias				0	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])					76,84
Valor da Análise					3.227,25
Valor da Licença de Instalação					4.000,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)					7.227,25



**MODELO DE PLACAS A SEREM INSTALADAS EM PONTOS
ESTRATÉGICOS DOS EMPREENDIMENTOS**

Verde
100C
100Y
010K

Amarelo (20M / 100Y)

Amarelo
negrito

EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELO IBAMA/DF

Interessado:
CNPJ:
Atividade:
Licença Prévia/Instalação/Operação:
Processo n°:
Validade:



**Ministério do
Meio Ambiente**



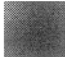



1,00 metro

2,00 metros

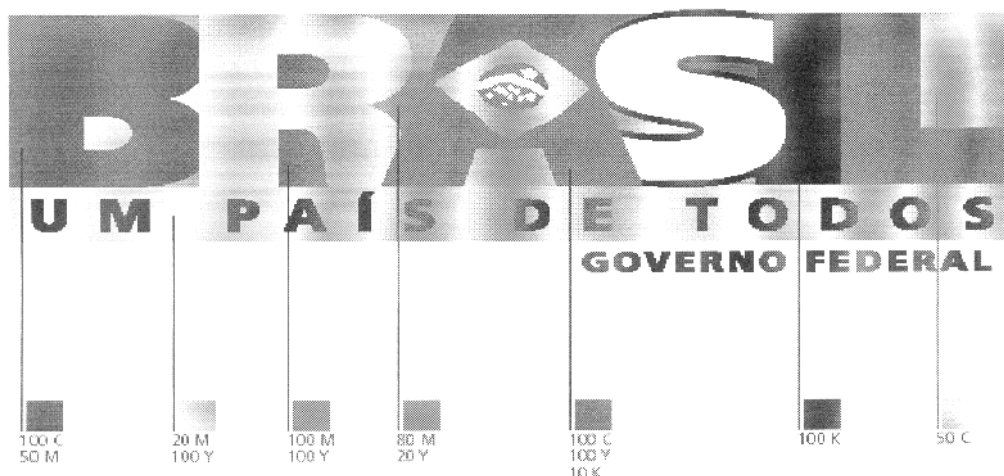
COMPOSIÇÃO OFICIAL DE CORES – LOGOMARCA DO IBAMA

Preto
negrito
Arial
100K



Policromia	
	AZUL 100 / MAGENTA 80 / PRETO 20
	AMARELO 100 / MAGENTA 80 / PRETO 30
	AMARELO 100 / AZUL 70
	AZUL 100

COMPOSIÇÃO OFICIAL DE CORES – LOGOMARCA DO GOVERNO FEDERAL



O dizer "EMPREENDEDIMENTO LICENCIADO PELO IBAMA/DF" deverá ter letras maiores que o restante dos dizeres. O material, a confecção e a implantação das placas deverão ser providenciados conforme o padrão do DER.

No intuito de minimizar os problemas ocasionados por vandalismo e furto, os suportes que sustentam as placas deverão ter 2,00 metros de altura, afora a parte enterrada em forma de sapata de concreto.

Após a confecção das placas solicitamos que o empreendedor entre em contato com esta Gerência Executiva por intermédio do Núcleo de Licenciamento Ambiental (tel: 3035-3489) para que a localização dos pontos de implantação das placas seja acertado.

